

**POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PRÓPRIOS**  
**VENICE GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**

**CAPÍTULO I**  
**DO OBJETIVO**

O presente instrumento tem por objetivo formalizar a Política de Investimentos Próprios (“Política”) adotada pela **VENICE GESTÃO DE RECURSOS LTDA.** (“Sociedade”), a fim de evitar potenciais conflitos de interesse entre as carteiras geridas pela Sociedade e os investimentos pessoais dos Colaboradores da Sociedade e aqueles realizados pela tesouraria da Sociedade no âmbito do mercado financeiro e de capitais.

Deste modo, os investimentos efetuados em benefício próprio, no mercado financeiro, devem ser coordenados a fim de não interferir de forma negativa no desempenho das atividades de cada um dos colaboradores na Sociedade, sendo realizados de forma completamente segregada das operações realizadas em nome da Sociedade.

Toda e qualquer negociação para carteiras sob gestão da Sociedade deve ter prioridade sobre as operações relativas aos investimentos pessoais dos colaboradores. Investimentos de alto risco ou difícil mensuração que possam comprometer o equilíbrio financeiro do colaborador e, consequentemente, o seu desempenho junto à Sociedade, devem ser evitados.

As menções aos fundos sob gestão no presente documento devem ser entendidas como menções às classes e subclasses, conforme aplicável, sem prejuízo das características e condições particulares de cada classe e subclasse, em linha com a regulamentação vigente e os respectivos anexos e suplementos.

**CAPÍTULO II**  
**DA ABRANGÊNCIA**

As diretrizes estabelecidas neste documento devem ser observadas por todos os colaboradores da Sociedade, em especial aqueles envolvidos, direta ou indiretamente, na atividade de gestão profissional de recursos de terceiros. Entende-se por “colaboradores”: (i) sócios que possuam atividade funcional na Sociedade; (ii) membros de Conselhos ou Comitês que tenham acesso a informações sobre os fundos sob gestão; (iii) funcionários; (iv) diretores; (v) estagiários; ou (vi) quaisquer pessoas que, em virtude de seus cargos, funções ou posições na Sociedade, tenham acesso a informações confidenciais sobre a Sociedade, seus negócios ou investidores ou, ainda, aqueles que participem do processo de decisão de investimentos, inclusive, se os investimentos realizados forem feitos por meio de classes de fundos de investimento restritas ou exclusivas, cuja existência deverá ser comunicada ao Compliance.

### **CAPÍTULO III DA METODOLOGIA**

Dado que a gestora atua na gestão de carteiras de classes de fundos de investimento estruturados voltados para investidores qualificados e profissionais, são permitidas operações no mercado financeiro e de capitais em nome próprio dos seus Colaboradores, desde que não configurem situação de conflito com as carteiras sob gestão e que tais posições sejam mantidas por, no mínimo, 30 (trinta) dias, evitando o caráter especulativo.

Para fins de autorização das operações excepcionais, o Compliance deverá analisar os seguintes aspectos:

- a) se a operação pretendida poderá implicar algum prejuízo para a Sociedade ou seus investidores;
- b) se a operação pretendida poderá, de qualquer forma, limitar a discricionariedade dos Colaboradores da Sociedade na análise dos títulos e valores mobiliários e na tomada de decisão de investimentos; e
- c) reais objetivos da operação pretendida, de modo a assegurar a boa-fé do Colaborador da Sociedade e manter a estrita relação fiduciária entre a Sociedade e seus investidores.

### **CAPÍTULO IV DA METODOLOGIA PARA ALOCAÇÃO DOS RECURSOS EM TESOURARIA**

A Sociedade não tem por escopo a gestão ativa dos recursos em tesouraria. Assim, os recursos em caixa serão mantidos apenas para pagamento de despesas ordinárias e o eventualmente excedente será mantido em moeda corrente, poupança, CDBs, operações compromissadas ou fundos de investimento referenciados DI, geridos por outras instituições que não a própria Sociedade, abstendo-se de efetuar outras aplicações no mercado financeiro e de capitais. Sem prejuízo, as mesmas restrições estabelecidas acima se aplicam para a alocação dos recursos em tesouraria.

### **CAPÍTULO V DO MONITORAMENTO**

O departamento de Compliance coletará anualmente declaração dos colaboradores na qual atestem a conformidade com a presente Política, nos termos da Declaração de Conformidade constante do Anexo I à presente Política de Investimentos Próprios.

Caso entenda necessário, o departamento de Compliance terá autonomia para solicitar o extrato da posição consolidada dos investimentos pessoais dos colaboradores, a fim de verificar a aderência com a presente Política.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA MANUTENÇÃO DE ARQUIVOS**

O departamento de Compliance deverá manter arquivados os fundamentos que levaram à autorização de investimentos pessoais em regime de exceção à regra geral estabelecida nesta Política, bem como cópia da Declaração de Conformidade, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos. Os documentos poderão ser arquivados somente em formato eletrônico, sendo admitida a substituição da via física original dos documentos pela cópia digitalizada.

**ANEXO I**  
**DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE**

[Nome Completo], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da carteira de identidade nº [definir], expedida pelo [órgão expedidor], inscrito no CPF sob o nº [definir], na qualidade de Colaborador da **VENICE GESTÃO DE RECURSOS LTDA.** ("Sociedade"), declaro que os meus investimentos pessoais realizados no período de [dia] de [mês] de [ano] a [dia] de [mês] de [ano], encontram-se em conformidade com a Política de Investimentos Próprios da Sociedade.

São Paulo, [dia] de [mês] de [ano]

---

[NOME COMPLETO]